

LEI NÚMERO 1980 DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

(Autógrafo n° 63/00, Projeto de Lei n° 64/00, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Altera a redação do artigo 234/A, do Código Tributário Municipal, criado pela Lei n° 1661/97, que trata da atividade de propagandistas na via pública, proibindo sua atuação nas rodovias, trevos e acessos.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 234/A, da Lei n.º 1011, de 18 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), criado pela Lei n° 1661, de 11 de dezembro de 1997, ao qual fica também acrescentado mais um parágrafo, a fim de que fique abrangida por esse artigo, também a venda e a propaganda verbal, sem distribuição de qualquer material, e vedando ainda essa atividade nas rodovias, trevos e acessos, passando assim, referido dispositivo a figurar conforme segue transcrito:

"Art. 234/A - A propaganda ou promoção comercial de qualquer tipo, realizada por meio de vendedores e de propagandistas ou equipes, com ou sem distribuição ou venda de folhetos, brindes e afins, bilhetes, passagens ou outros produtos, nas vias públicas do Município, para veículos e pedestres, além do pagamento da taxa de licença, prevista na Tabela V, número "8", letra "f", cobrada por propagandista e por dia, e em outras tabelas desta Lei, obriga o contribuinte ou responsável pela atividade, a recolher da via pública o descarte do material distribuído, no entorno do local da atividade, até 100 (cem) metros, e até 200 (duzentos) metros ao longo da via pública, durante e ao encerrar a atividade, sob pena da multa prevista no artigo 55, inciso X, desta Lei, em grau máximo, além de outras cominações legais.

§ 1° - A atividade de que trata este artigo fica proibida nas faixas das rodovias estaduais e federais que cortam este Município, em seus trevos e vias de acessos, nestas dentro de uma distância de 100 (cem) metros da rodovia ou de seus trevos.

§ 2° - O Poder Executivo regulamentará, no que for, esta Lei."

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 1° de agosto de 2000.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 1° de agosto de 2000.

